

CONTRATO Nº 19.16.2481.0075646/2025-02

CONTRATO SIAD Nº 9480795

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DP TRABALHOS EM ALTURA LTDA. , NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): DP Trabalhos em Altura Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 20.160.334/0001-30, com sede na Rua José de Arimatéia, nº 19, loja 2, bairro Esplanada, em Sabará/MG, CEP.: 34.515-330, neste ato representada por **Gabriel de O. Juscelino**, inscrito no CPF sob o nº ***.250.676-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9429957, de 09/10/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial da fachada, com fornecimento de mão de obra qualificada em acesso por cordas, materiais e equipamentos, no prédio do Ministério Público de Minas Gerais, localizado na Av. Álvares Cabral, 1707, Belo Horizonte/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado, por até mais 6 (seis) meses, na forma do art. 75, VIII e 105 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: O Contratante deverá demonstrar que o prazo fixado foi insuficiente para afastar o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; que esse risco permanece na data da prorrogação e, portanto, há a necessidade da continuidade da contratação para afastar o risco iminente detectado.

Subcláusula Terceira: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas

neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do

Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 23.775,67** (vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados, conforme Apenso II - Planilha de cálculo estimativo das quantidades a serem contratadas (9345438) restando incluídas, no valor total da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	1	Un	000118214	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES E REFORMAS DIVERSAS EM TRABALHO EM ALTURA COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ACESSO POR CORDAS	R\$23.775,67 (vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.03.0 – Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **01/09/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice INCC ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD):
PROCESSO SEI:
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial da fachada, com fornecimento de mão de obra qualificada em acesso por cordas, materiais e equipamentos, no prédio do Ministério Público de Minas Gerais, localizado na Av. Álvares Cabral, 1707, Belo Horizonte/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo de Referência, contempla a contratação de empresa especializada para execução de serviço em altura de instalação de placas de revestimento de fachada, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação localizada na Álvares Cabral nº 1707, em Belo Horizonte, MG;

1.2.2 Trata-se de reafixação de placas de alumínio anodizado que se descolaram parcialmente da fachada e avaliação geral para identificar outras placas com iminência de se descolarem, conforme imagens do apenso I. O serviço consistirá em instalar tela fachadeira, e remover inserts de placas por meio de um serralheiro, ou mão de obra semelhante, levantado por balancim.

1.2.2. A contratação pretendida tem caráter não contínuo;

1.2.3. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, “a”, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, aqueles padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.2.4 - A ausência do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação justifica-se pelo fato da mesma estar enquadrada como situação emergencial (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21), conforme previsto no Art. 2º, § 1º, II, “a”, da IN PGJAA nº 01/2024.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA do MPMG, dentre outras atribuições, é responsável por zelar pelas estruturas das fachadas dos edifícios onde as atividades do órgão são exercidas. Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de contratação emergencial de manutenção corretiva na edificação localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1707, em Belo Horizonte – MG. As placas de alumínio anodizado da respectiva fachada estão se desprendendo, e podem ocasionar risco iminente de acidentes decorrentes da queda de peças de alumínio, gerando prejuízos de caráter material e imaterial.

O não atendimento da necessidade apresentada, além de poder causar prejuízos, também poderá ocasionar elevação dos custos de manutenções corretivas futuras em razão do agravamento das patologias.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. Entretanto, trata-se de demanda urgente ocorrida após um fato superveniente, qual seja, descolamento de placas de alumínio anodizado fixadas na fachada da edificação.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	1 (hum)
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Justificativa: Trata-se de contratação emergencial cuja execução do objeto se dará em edificação única. A contratação total dos serviços em lote único facilita a fiscalização e proporciona maior agilidade para início dos trabalhos, já que a execução faz parte de um procedimento de manutenção técnica de caráter corretivo. Sendo assim, torna-se mais vantajoso do ponto de vista técnico e financeiro.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	SERVICOS DE ADAPTACOES E REFORMAS DIVERSAS EM TRABALHO EM ALTURA COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ACESSO POR CORDAS	000118214	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARC/MODELO	
01	01	UN	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES E REFORMAS DIVERSAS EM TRABALHO EM ALTURA COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ACESSO POR CORDAS	000118214		VALOR: R\$30.000,00

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Foi realizado o levantamento dos quantitativos expressos no Termo de Referência pela equipe técnica da DIMAN/SEA, conforme planilha constante no apenso II. Nele foi considerado 07 (sete) placas com iminência de descolar. Além disso, foi considerado uma avaliação geral para identificar, in loco, se há mais placas soltas em uma área total de aproximadamente 400 m2, a uma altura de aproximadamente 40 metros, levando em conta as duas áreas da fachada do prédio com problemas de desprendimento identificados in loco.

O valor global da contratação foi estimado em R\$ 30.000,00.

O orçamento estimado deverá ser divulgado, uma vez se tratar de premissa de publicidade do valor máximo admitido.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I - Relatório fotográfico 9314976;

Apenso II – Planilha de cálculo estimativo das quantidades a serem contratadas 9345438.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A vistoria técnica tem caráter facultativo.

7.2 Poderá ser realizada vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.3. A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições: dias úteis das 9:00 às 11:30 h ou das 13:30 às 16:30 h, sempre com agendamento prévio.

7.4. A vistoria técnica será acompanhada por colaboradora terceirizada designada para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8237 com a Sra. Irene Ferreira.

7.5. A vistoria técnica deverá ser agendada em dia e em horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não há necessidade.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens. O enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Minas Gerais (MG), relativa à execução de serviços com características semelhantes;

9.2.2. Em substituição à referida Certidão de Acervo Técnico (CAT), serão aceitos atestado (s) técnico(s), certificado (s) pelo CREA-MG, desde que contemplem serviços com características semelhantes;

9.2.3. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.4. Atestados de capacidade técnica:

9.2.4.1. Atestado(s) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que conste a contratante como executora dos serviços com características similares de complexidade operacional ao objeto a ser contratado.

9.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

a) Ter executado serviço em altura utilizando a técnica de acesso por cordas, com outros equipamentos para ascender, descender ou se deslocar horizontalmente, e mão de obra treinada e qualificada com todas as medidas de segurança necessária (EPI) e treinamento em altura (NR-35), que comprove a prestação de serviços em altura para uma área mínima de 150 m².

b) Os atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.

9.2.5. As capacidades técnicas exigidas consideraram a relevância e o valor significativo do objeto, não

ultrapassando 50% a ser contratado, ou seja, da altura do edifício expresso no Item 4.1 deste Termo de Referência, respeitando, assim, o previsto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. Serão aceitos, na contratação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa contratante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.7. Não se admitirá o somatório de atestados para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar. Tal exigência é justificada pelo grau de complexidade técnica do objeto.

9.2.8. Declaração da empresa contratante indicando profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e o profissional indicado;

9.2.8.1. O profissional apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

9.2.8.2. O profissional indicado e comprovado pelo contratante através de atestados, deverá participar do serviço objeto desta contratação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado para a devida aprovação pela Contratante.

9.2.8.3. O vínculo profissional formal do responsável técnico com o contratante, a ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do contratante

c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;

d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

9.2.9. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramenta e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual por ter valor estimado inferior a R\$ 177.240,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023).

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Prazo de Entrega / Execução: 15 (Quinze) dias úteis (segunda a sexta no horário comercial), contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço. O prazo para execução dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido pela empresa.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Substituição / Refazimento: 5 (cinco) dias úteis. Casos especiais serão definidos conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Av. Álvares Cabral, 1707 - Santo Agostinho - BH/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

a) Provisoriamente: em até 3 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Será realizada medição considerando-se os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

14.1.2. A CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços executados em conjunto com a CONTRATADA, esta última emitirá o boletim de medição juntamente com os documentos pertinentes conforme critério de pagamento estabelecidos em Contrato.

14.1.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com as especificações das normas constantes neste TR.

14.1.4. Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Divisão de Manutenção Predial), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1.O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no Contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 02 (dois) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive, como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO:** multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável

a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022,

resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão pefeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCOS

19.1.1 . Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Ressalta-se, contudo, que, embora envolva atividade em altura, os riscos inerentes foram devidamente mitigados mediante a previsão de equipamentos de segurança do trabalho, bem como da atuação de responsável técnico para o gerenciamento da execução dos serviços

Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, já concluiu e validou o mapa genérico para as contratações da Casa, conforme processo SEI nº 19.16.3899.0085400/2024-72.

19.1.2. Ademais, tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

19.2. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços somente após a emissão de Ordem de Serviço de execução, emitida pela CONTRATANTE.

19.2.2. Em caso de requisição de serviços extras por parte dos membros e servidores das unidades, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a fiscalização da CONTRATANTE. Tal requisição será analisada e, se aprovada, a CONTRATADA será imediatamente informada da liberação e autorização para a execução dos serviços, que poderá ser enviada através de correio eletrônico ou SEI.

19.2.3. Os serviços executados não constantes no Termo de Serviço e sem autorização da CONTRATANTE não serão medidos, nem pagos. Todo o ônus ficará por conta da própria CONTRATADA.

19.2.4. A execução dos serviços deverá ser agendada com representante da CONTRATANTE.

19.3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será efetuada por servidores designados pela CONTRATANTE;

A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados;

A fiscalização no local do serviço não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los e arcar com seus custos;

As avaliações e fiscalizações da CONTRATANTE serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras, com os projetos e outros documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, e com as orientações dos fabricantes e fornecedores;

Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar o trabalho da fiscalização em tudo o que dela depender, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

19.3. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICA DE TRABALHO EM ALTURA (MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ACESSO POR CORDAS)

19.3.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, visando ao planejamento, à organização e à execução dos trabalhos bem como à apresentação, para a análise e a aprovação, dos seguintes documentos relacionados abaixo:

19.3.2 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), exames médicos atualizados dos trabalhadores considerados APTOS ao exercício do Trabalho em Altura, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);

19.3.3 - Certificados vigentes de toda a equipe de profissionais em acesso por corda (alpinistas industriais, executantes e supervisor(es) de trabalho), que deverão obedecer aos requisitos constantes na NBR 15.475 (Acesso por Corda - Qualificação e Certificação de Pessoas);

19.3.4 - Os trabalhadores executantes (Alpinistas) deverão ser profissionais certificados em acesso por corda, Nível 01 (N1) e/ou Nível 02 (N2);

19.3.5 - O supervisor geral de trabalho deverá ser profissional certificado em acesso por corda, Nível 03 (N3), que poderá ser remota, caso haja Alpinista em Nível 02 (N2) in loco;

19.3.6 - Comprovação de que as certificações foram realizadas, via empresa acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinam os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da NBR ISO/IEC 17.024;

19.3.7 - Ainda, com relação ao item anterior, deverá ser apresentado um documento que comprove que a empresa acreditada em acesso por corda se encontrava com cadastro ativo, junto ao INMETRO, durante o período em que foram realizados os treinamentos para a certificação dos trabalhadores da CONTRATADA;

19.3.8 - Autorização(ões) formal(is) do(s) trabalhador(es) quanto ao exercício das atividades em altura, conforme determina a NR-35;

19.3.9 - Apresentação dos modelos de documento de Análise de Risco e de Permissão de Trabalho;

19.3.10 - Apresentação do Procedimento Operacional específico para trabalho em altura via acesso por corda;

19.3.11 - Apresentação dos planos de resgate, conforme o Anexo-01 (Acesso por Corda) da NR-35, e os documentos modelos de Análise de Risco e de Permissão de Trabalho, isto é, de cada uma das unidades onde serão realizadas as atividades de trabalho em altura com fornecimento de mão de obra qualificada em acesso por cordas;

19.3.12 - Certificados de calibração vigentes dos anemômetros a serem utilizados, emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO;

19.3.13 – Projetos, Memória de Cálculo, ART de projeto e de instalação (montagem e desmontagem, citando tal memória de cálculo) do Sistema de Linhas de Vida Provisórias, caso sejam necessários na execução das atividades de trabalho em altura com fornecimento de mão de obra qualificada em acesso por cordas;

19.3.13.1 – Ainda em relação ao item anterior, deverão ser apresentados os certificados de qualificação da equipe de montagem e de desmontagem dessas linhas de vida provisórias;

19.3.14 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG), referente à supervisão e à execução dos serviços da(s) fachada(s), que deverá estar vinculada ao número do contrato firmado com a CONTRATANTE;

19.3.15 - A O.S. somente será emitida pela CONTRATANTE, após a entrega, a conferência e a aprovação da documentação exigida;

19.3.16- O não cumprimento, no todo ou em parte, da referida documentação, implicará a devolução da Nota Fiscal, até que a(s) pendência(s) seja(m) corrigida(s).

19.3.17- Os serviços objeto do contrato serão prestados nos endereços constantes do item 13.2 deste TR;

19.3.18- A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas regulamentadoras, nacionais e internacionais vigentes, aplicáveis ao acesso por corda (trabalho em altura);

19.3.19 - Fornecer sinalização de segurança do trabalho para isolar as áreas no solo onde haja risco de queda de materiais e de pessoas (pedestal com corrente e placas de sinalização de segurança do trabalho). Tal medida tem como finalidade isolar e sinalizar o local, evitando que pessoas não autorizadas como membros, servidores, outros terceirizados, estagiários e menores aprendizes adentrem essas áreas;

19.3.20 - Durante a execução das atividades, os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança deverão ser independentes;

19.3.21 - A equipe de trabalho deve ser capacitada em autorresgate/resgate e em primeiros socorros, conforme determinam os itens e os subitens pertinentes ao anexo I (Acesso por Corda) da NR-35;

19.3.22 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários ao autorresgate/resgate e aos primeiros socorros;

19.3.23 - A CONTRATADA fornecerá, para o uso exclusivo dos alpinistas industriais (executantes e supervisores de trabalho), todos os EPI's necessários, tais como capacete de segurança com carneira e jugular, botas de segurança sem biqueiras de aço, luvas táteis, óculos de segurança (inclusive de sobreposição, caso seja necessário), cinto de segurança tipo paraquedista com absorvedor de energia e duplo talabarte em "y", que apresente ganchos de abertura mínima de cinquenta e cinco milímetros e dupla trava, mosquetões de segurança do trabalho com dupla trava etc, com os respectivos números dos Certificados de Aprovação (C.A.) emitidos pela SIT do Ministério do Trabalho e Emprego e em perfeito estado de conservação, visando à execução das atividades na(s) fachada(s) das unidades do MPMG;

19.3.24 - Dependendo dos riscos envolvidos nas atividades, poderá ser exigido o fornecimento de outros EPI's não descritos anteriormente;

19.3.25 - Fornecer todos os mosquetões com dupla trava, os trava-quedas bem como outros acessórios indispensáveis e compatíveis com as atividades a serem executadas (equipamentos auxiliares, por exemplo, polia simples, descensor, placa de ancoragem, ascensor etc);

19.3.26 - Todos os acessórios e os equipamentos auxiliares deverão estar de acordo com as normas nacionais (NBR aplicáveis) e/ou, na ausência destas, com as internacionais vigentes;

19.3.27 - As cordas deverão ser certificadas, conforme a ABNT NBR 15.986 (Cordas de alma e capa de baixo coeficiente de alongamento para Acesso por Corda);

19.3.28 - Deverão ser disponibilizados dispositivos de proteção das cordas, evitando-se que elas se desgastem, quando se locomoverem em superfícies cortantes e/ou quinas vivas das edificações;

19.3.29 - Na ausência de normas internacionais de certificação aplicáveis e vigentes para equipamentos auxiliares, as Normas Europeias (EN) poderão ser aceitas;

19.3.30 - Os equipamentos auxiliares deverão ser inspecionados, antes e depois de cada uso, conforme os itens e os subitens aplicáveis do Anexo I (Acesso por Corda) da NR-35 (Trabalho em Altura);

19.3.31- Fornecer anemômetros, para cada um dos locais, onde serão realizadas as atividades na(s) fachada(s);

19.3.32 - Promover, antes de executar as atividades, por intermédio dos anemômetros, a medição da velocidade do vento, sendo que eles deverão estar em locais de fácil acesso e próximos às atividades a serem realizadas;

19.3.33 - Ainda com relação ao item anterior, caso no momento de alguma atividade a ser realizada, verifique-se que a velocidade do vento é superior àquela constante no item 5 "Condições Impeditivas" do Anexo 01 (Acesso por Corda) da NR-35 ou com outras condições climáticas desfavoráveis (como chuvas), ela não será autorizada a ser realizada, até que seja minimizada tal velocidade e/ou a chuva

cesse;

19.3.34 - Deverão ser preenchidas pela CONTRATADA, antes de executar as atividades na(s) fachada(s), a análise de risco e a permissão de trabalho;

19.3.35 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades na(s) fachada(s), obedecendo rigorosamente aos requisitos constantes no procedimento operacional, na análise de risco e na permissão de trabalho;

19.3.36 - Caso seja identificado algum dano, defeito, deformação, degradação ou desgaste em algum equipamento auxiliar, corda certificada ou EPI, durante a inspeção de segurança do trabalho da análise de risco, antes da execução das atividades, que seja passível de não garantir a segurança do trabalhador, as atividades serão imediatamente suspensas, e só serão autorizadas após ser constatado que o equipamento foi substituído por outro que esteja em boas condições de uso;

19.3.37 - Disponibilizar toda a documentação (procedimento operacional, análise de risco, permissão de trabalho e plano de resgate) em local de fácil acesso e próximo à realização das atividades em cada uma das unidades.

19.4. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICA DE TRABALHO EM ALTURA (MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ACESSO POR CADEIRA SUSPensa)

19.4.1 As atividades de trabalho em altura deverão ser realizadas prioritariamente com o uso de cadeiras suspensas (cabo de aço ou cabo de fibra sintética) com cordas certificadas.

19.4.2 A Contratada deverá se responsabilizar pela sinalização e pelo bloqueio do perímetro imediatamente abaixo da área onde a atividade estiver sendo executada, a fim de reduzir o risco de queda de materiais sobre transeuntes.

19.4.3 As Ordens de Serviço (O.S.) somente serão autorizadas, após a verificação e a conferência das documentações, que serão solicitadas a seguir junto à Contratada.

19.4.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, visando ao planejamento, à organização e à execução dos trabalhos bem como à apresentação, para a análise e a aprovação, dos seguintes documentos relacionados abaixo:

19.4.4.1 Manual de Instrução Técnica Operacional e de Manutenção do(s) Equipamento(s) (Cadeira(s) Suspensa(s) que será(ão) utilizado(s) nas atividades;

19.4.4.2 - Relatório Técnico da(s) Cadeira(s) Suspensa(s) utilizada(s) com Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia (CREA) do Profissional Legalmente Habilitado;

19.4.4.3 - Relatório Técnico das (cordas) cabos, acessórios, pertencentes ao equipamento (cadeira(s) suspensa(s) que será(ão) utilizado(s)) com Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia (CREA) do Profissional Legalmente Habilitado;

19.4.4.4 - O referido Relatório Técnico deverá observar da Norma Regulamentadora 18 (NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);

19.4.4.5 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), exames médicos atualizados dos trabalhadores considerados APTOS ao exercício do Trabalho em Altura, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);

19.4.4.6 - Certificados vigentes dos treinamentos de trabalho em altura dos trabalhadores com ASO, constando essa aptidão específica, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);

19.4.4.7 - Autorizações formais das atividades de Trabalho em Altura daqueles trabalhadores que estiverem em conformidade com os subitens anteriores, 19.4.4.5 e 19.4.4.6, sendo indispensável deixar clara a abrangência dessas autorizações.

19.4.4.8 - Certificados vigentes de toda a equipe de profissionais que utilizarão a(s) cadeira(s) suspensa(s), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas no total, sendo pelo menos 08 (oito) horas para a parte prática, conforme o “Anexo I - Capacitação: Carga Horária, Periodicidade e Conteúdo Programático” da Norma Regulamentadora 18 (NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da

Construção).

19.4.4.9 - Ainda em relação ao item anterior, os trabalhadores executantes da(s) cadeira(s) suspensão(s), deverá(ão) receber treinamento(s) específico(s) da(s) cadeira(s) suspensão(s) que será(ão) efetivamente utilizada(s) em suas atividades de trabalho em altura bem como abordar no mínimo o seguinte conteúdo programático:

- I. modo de operação;
- II. técnicas de descida;
- III. tipos de ancoragem;
- IV. tipos de nós;
- V. manutenção dos equipamentos;
- VI. procedimentos de segurança;
- VII. técnicas de autotransporte.

19.4.4.10 - Apresentação dos modelos de documento de Análise de Risco e de Permissão de Trabalho, sendo proibida a execução individual desse tipo de trabalho, isto é, sem supervisão de algum trabalhador designado somente para esse fim.

19.4.4.11 - Apresentação do Procedimento Operacional específico para trabalho em altura com uso de cadeira(s) suspensão(s).

19.4.5. A Contratada será responsável por fornecer a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, tais

como luvas, capacete de segurança com jugular, calçado de segurança, cinto de segurança do tipo paraquedista e trava-quedas, devendo comprovar o fornecimento por meio de ficha própria, devidamente assinada pelo colaborador.

19.4.6. A Contratada deverá observar e cumprir os requisitos estabelecidos nos itens 18.12.45 a 18.12.47, da NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, referentes ao equipamento em questão.

Em caso de a empresa optar por uso de andaimes suspensos, aplica-se ao Fornecimento de Andaime(s) Suspensão(s)

19.4.7 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, visando ao planejamento, à organização e à execução dos trabalhos bem como à apresentação, para a análise e a aprovação, dos seguintes documentos relacionados abaixo:

- a) Projeto(s) elaborado(s) por profissional(is) legalmente habilitado(s), de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes, sem prejuízo de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) desse profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação de que o(s) andaime(s) foi(ram) fabricado(s) por empresa(s) regularmente inscritas no respectivo conselho de classe competente (CREA);
- c) Apresentação do(s) manual(is) de instrução, em língua portuguesa, fornecido(s) pelo(s) fabricante(s), importador(es) ou locador(es);
- d) Registros de treinamentos específicos dos trabalhadores capacitados no que diz respeito às atividades de montagem e de desmontagem dos andaimes que serão utilizados;
- e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), exames médicos atualizados dos trabalhadores executantes e considerados APTOS ao exercício do Trabalho em Altura, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);
- f) Certificados vigentes dos treinamentos de trabalho em altura dos trabalhadores executantes com ASO, constando essa aptidão específica, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);
- g) Autorizações formais das atividades de Trabalho em Altura daqueles trabalhadores executantes que

estiverem em conformidade com os subitens anteriores das alíneas “e” e “f”, sendo indispensável deixar clara a abrangência dessas autorizações;

19.4.8 O andaime deverá ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.

19.4.9 A Contratada deverá observar e cumprir os requisitos estabelecidos nos itens 18.12.18 a 18.12.27 da NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, referentes ao equipamento em questão. Além disso, caso o andaime suspenso seja motorizado, deve-se levar em conta o item 18.12.28.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	– DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - DIMAN
Código da UGC no SIAD:	
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	VITOR ALBERGARIA OLIVEIRA
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	ISABELLA PIRES ROSCOE

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação.

Esclarecimentos sobre o valor de referência:

a) Em que pese a Deliberação CEGEC/PGJ nº 9/2023 determinar em seu art. 2º a adoção dos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.523/2022, em consonância com o §3º do art. 23 da Lei 14.133/21, não possui no SICOR-MG o item objeto da necessária contratação contemplada neste Termo de Referência.

b) Trata-se de demanda específica e muito especializada. Desse modo, também não foi possível obter preços através de outros meios elencados pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133/21.

c) Após esgotada a ordem dos parâmetros previstos no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, como solução subsidiária e complementar, adotada no intuito de não frustrar a contratação pretendida, foi utilizada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Vitor Albergaria Oliveira
Cargo:	Analista – Engenheiro Civil
Unidade Administrativa:	DIMAN – Divisão de Manutenção Predial/Superintendência de Engenharia e Arquitetura

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Isabella pires Roscoe
Cargo:	Analista – Engenheiro Civil
Unidade Administrativa:	DIMAN – Divisão de Manutenção Predial/Superintendência de Engenharia e Arquitetura
	Belo Horizonte - MG, 01 de setembro de 2025

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Gabriel de O. Juscelino

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE OLIVEIRA JUSCELINO**, **Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 08:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 28/10/2025, às 08:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/10/2025, às 11:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/10/2025, às 16:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9474136** e o código CRC **EEE53BBF**.